NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

17 de março de 2026.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 5
3. CLASSE E SUBCLASSES 5
4. PÚBLICO-ALVO 6
5. OBJETIVO 6
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 14
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 15
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
10. ENCARGOS DO FUNDO 22
11. FATORES DE RISCOS APLICÁVEIS AO FUNDO 24
12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 27
13. DISPOSIÇÕES FINAIS 28
ANEXO I - 29ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA 29
1. DEFINIÇÕES 29
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 29
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA 29
4. PÚBLICO-ALVO 30
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 30
6. OBJETIVO 30
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 31
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA 35
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 40
10. VALORAÇÃO DAS COTAS 45
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 48
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 52
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 55
14. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, REALAVANCAGEM E ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO 58
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 60
16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 64
17. PRESTADORES DE SERVIÇO 66
18. TAXAS E REMUNERAÇÕES 68
19. ENCARGOS DA CLASSE 69
20. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE LIQUIDEZ 69
21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 70
SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 99

REGULAMENTO DO NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo:

I. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;

VIII. **"Classe"**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. **"Cotas"**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XI. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;

XII. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XIII. **"Dia Útil"**: entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XIV. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XV. **"Encargos do Fundo"**: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XVI. **"Eventos de Liquidação"**: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. **"Fundo"**: significa o NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

XVIII. **"Gestora"**: significa a **NEXA FINANCE LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório nº 22.331, de 17 de julho de 2024;

XIX. **"Justa Causa"**: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; e (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo..

XX. **"Patrimônio Líquido"**: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

XXI. **"Política de Investimentos"**: significa a as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo;

XXII. **"Regulamento"**: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXIII. **"Resolução CVM 175"**: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXIV. **"Resolução CVM 30"**: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXV. **"Site da Administradora"**: https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento;

XXVI. **"Site da Gestora"**: https://nexafinance.com.br/pt-br

XXVII. **"Taxa de Administração"**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento; e

XXVIII. **"Taxa de Gestão"**: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Suplemento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Suplemento, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

5.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder o acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou no Fundo.

5.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo e/ou pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

x. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

xi. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

xii. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

xiii. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

xiv. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

xv. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar a Classe, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a Política de Investimentos, levando em consideração a Classe e as Subclasses; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de Liquidação Antecipada da Classe;

ii. executar a Política de Investimento, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição da Classe, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento;

iii. comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em favor da Classe, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

iv. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

v. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe descrita no Anexo Descritivo;

vi. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento da Classe descrita no Anexo Descritivo;

vii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

viii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Direitos Creditórios;

ix. monitorar o desempenho do Fundo e da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo e da Classe, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) o Índice de Cobertura; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar

para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

x. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

xi. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado, na respectiva data de envio do relatório de gestão, relatório de gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe até a Data de Verificação imediatamente anterior à data de envio do relatório de gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 1.1.1(i)(a), 1.1.1(i)(b), 1.1.1(i)(c) abaixo no relatório de gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora:

(a) Quantidades e valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

(d) Índice de Cobertura;

(e) Índice de Cobertura Sênior;

(f) Índice de Cobertura Mezanino; e

(g) Índice de Atraso, conforme aplicável.

xii. enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Descritivo da Classe, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.

xiii. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal,

alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

xiv. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, devendo constar do contrato de prestação de serviço as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e fiscalizar a sua atuação no tocante às observâncias das regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

xv. contratar agente de cobrança, distribuidores de cotas, advogados, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros prestadores de serviço que não seja de responsabilidade da Administradora, todos em nome do Fundo ou Classe, conforme aplicável;

xvi. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

xvii. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

6.2.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda e verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

6.2.5. A Gestora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

6.2.6. O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios ou a endossante e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo - É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Terceiro - É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Endossante.

Parágrafo Quarto - É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

Artigo 1º A Classe pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de (i) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação do Classe, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas; e (ii) após o prazo mencionado no item (i) acima, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (a.a.)
Até R$ 50.000.000,00	0,20%
De R$ 50.000.000,00 a R$ 100.000.000,00	0,18%
De R$ 100.000.000,00 a R$ 300.000.000,00	0,16%
Acima de R$ 300.000.000,00	0,14%

8.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

a) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

8.1.2. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, na ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R$ 30.000 (trinta mil reais).

8.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.1.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.2. A Classe pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente a **0,60% a.a.** (sessenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração da Gestora (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pela Gestora.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.7.1. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão custeadas diretamente pela Classe e não serão deduzidas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.12. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.13. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordina Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas nos termos abaixo:

Matéria		**Quórum geral de aprovação de matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	N/A

	deliberar sobre Classe demonstrações financeiras deste;			
(ii)	alterar o Regulamento;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	N/A
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante e demais prestadores de serviço;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias.	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

9.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9.6. Vedações

9.6.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

i. o prestador de serviço, essencial ou não;

ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

iii. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

iv. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

v. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1. acima quando:

i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" do item 9.6.1.;

ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

iii. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" do item 9.6.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xx. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. FATORES DE RISCOS APLICÁVEIS AO FUNDO

11.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.2. O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso a Classe não atinja seu respectivo volume mínimo.

II. **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, no caso de inadimplemento pelos Devedores, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação da Endossante ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, por parte da Endossante, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas,

sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

IV. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao Benchmark, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

V. **Risco do uso derivativos**: o Regulamento e o Anexo Descritivos podem autorizar a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo ou da Classe em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo ou pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo e da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo ou da Classe.

VI. **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e do Anexo Descritivo, a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou Assembleia Especial da Classe poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela

Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

VIII. **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

IX. **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

X. **Riscos Operacionais:** a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, o originador, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

XI. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XIII. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso: (a) quaisquer uma das Classes de Cotas do Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima ou deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

XIV. **Demais riscos:** além dos riscos no Anexo Descritivo, a Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

12.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em **31** de **dezembro** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I -
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros o Fundo é caracterizado como Financeiro – Crédito Pessoal.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

3.4. A Classe buscará atingir os respectivos Benchmark de rentabilidade para cada série das Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos emitidas, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Uma vez atingidos os Benchmarks das Cotas Seniores Cotas e Subordinadas Mezaninos, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem Benchmark de rentabilidade pré-definido.

3.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Benchmarks que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da classe em questão.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Endossantes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável.

5.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

7.1.2 Os Direitos Creditórios consistirão em:

i. direitos creditórios performados, oriundos de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal.

ii. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), inclusive cotas de subclasses subordinadas, que tenham como política de investimento a aquisição preponderante de direitos creditórios com as características descritas no item (i) acima

iii. certificados de recebíveis, valores mobiliários de securitização ou outros instrumentos financeiros que sejam direta ou indiretamente lastreados em direitos creditórios com as características descritas no item (i) acima.

7.1.3 Os Devedores das CCBs serão pessoas físicas que optaram por antecipar o recebimento do seu Saque-Aniversário e, nesse sentido, emitiram uma CCB em favor da Endossante, garantida pela cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade.

7.1.4 As CCBs devem ser registrados na Entidade Registradora quando tal registro for possível, em decorrência da interoperabilidade das Entidades Registradoras, conforme normas aplicáveis e, enquanto não passível de registro, serão custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

7.1.5 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pela Endossante, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo endossados pela Endossante e suas partes relacionadas.

7.1.6 Não haverá limitação quanto à aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

7.1.7 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, tendo em vista que, nos termos do §1º do artigo 42, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175:

i. a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não são partes relacionadas entre si; e

ii. a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas aos originadores ou Endossantes.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá alocar recursos em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam a Endossante.

7.4.2.1. Para o efeito do disposto no item 7.4.2. acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas: (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

7.4.2.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

7.4.2.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para

o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. **Alocação Tributária**

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. **Critérios de Elegibilidade**

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade, observada a natureza do ativo adquirido, nos termos do item 7.1.2.

8.1.2. No caso de aquisição de ativos previstos nos itens 7.1.2(ii) e 7.1.2(iii), os Critérios de Elegibilidade previstos acima deverão ser verificados em relação aos direitos creditórios subjacentes que compõem o lastro econômico dos referidos ativos, conforme aplicável.

8.1.3. Quando aplicável, os Critérios de Elegibilidade abaixo deverão ser observados diretamente pela Classe ou, no caso de investimentos indiretos, pelo veículo ou estrutura de securitização investida:

i. a aquisição pela Classe do conjunto de Direitos Creditórios da carteira na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, considerado *pro forma* a cessão pretendida, sendo que o Spread Acima do CDI Pré da carteira, conforme definido abaixo, deverá ser igual ou superior a 1,50% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), conforme cálculo a seguir:

Spread Acima do CDI Pré da Carteira: média ponderada dos excessos de retorno dos Direitos Creditórios sobre o CDI Pré, conforme definidos abaixo, considerando como fatores de ponderação os valores das parcelas dos Direitos Creditórios;

(1 + taxa de cessão anualizada) / (1 + CDI Pré na respectiva Data de Aquisição e Pagamento) – 1

ii. os Direitos Creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros;

iii. a CCB do qual decorrem os Direitos Creditórios deve ter o valor de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no mínimo R$ 10,00 (dez reais);

iv. os Devedores devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

v. os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo;

vi. os Direitos Creditórios devem ser oriundos da antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Comprobatórios e são amortizados no mês de aniversário do Devedor;

vii. as CCBs devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto à Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas;

viii. as CCBs não podem ter parcela vencida e não paga perante a Endossante e a Endossante deve declarar que não têm ciência de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo na referida data;

ix. os Direitos Creditórios devem decorrer de operação de empréstimo cujas características se encontrem em consonância com as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

x. Quando da concessão da Antecipação Saques Aniversários FGTS, a Endossante deve ter realizado o Bloqueio de Saldo FGTS do respectivo Devedor junto ao Agente Operador do FGTS nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução nº 958/20

e Bloqueio de Saldo FGTS, em montante e período necessários ao término da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário; e

xi. O Contrato de Endosso deverá prever a recompra compulsória dos Direitos Creditórios por parte da Endossante nos casos especificados no referido documento.

8.1.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.6. A Gestora não possui responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela Endossante, nos termos do item 8.1.3. acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

8.1.7. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.1.8. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.9. Consideram-se informações e declarações recebida pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pela Endossante, conforme o caso.

8.1.10. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. **Condições de Cessão ou Aquisição e dos Documentos Comprobatórios do Crédito**

8.2.1. A Classe de somente adquirirá Direitos Creditórios, que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais serão declaradas pela Endossante, na Data de Aquisição e Pagamento, através da celebração dos Termos de Endosso:

i. a Endossante deve declarar que não tem conhecimento de que o Devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os Direitos Creditórios;

ii. os Direitos Creditórios oferecidos à Classe e as respectivas CCBs endossadas não podem estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Endossante e que seja de seu conhecimento;

iii. o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de endosso para a Classe;

iv. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

v. os Direitos Creditórios devem decorrer de antecipação de Saques-Aniversários do FGTS cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

vi. deve ter sido realizado, pela Endossante, a consignação dos Saques-Aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação se dará pela Endossante através do meio aplicável;

8.2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados à Endossante, nos termos do Contrato de Endosso firmado entre a Classe, representado na forma deste Regulamento, e a Endossante complementado pelo endosso das respectivas CCB pela Endossante à Classe.

8.2.3. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, desde que o valor da venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.3. **Condições de Revolvência**

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as condições de revolvência abaixo ("Condições de Revolvência"), a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência"), desde que:

i. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita neste Anexo Descritivo:

ii. o Índice de Cobertura da Classe esteja sendo devidamente cumprido;

iii. Não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

8.4. **Documentos Comprobatórios.**

8.4.1. Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos e compreendem, em especial, (a) as CCB, condicionadas, em qualquer hipótese, ao registro no Agente Operador do FGTS da cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor; (b) o endosso em favor da Classe na CCB; (c) cópia dos documentos de identificação do Devedor, assim entendida a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei, do Devedor; e (d) prova de vida do Devedor.

8.4.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pela Endossante até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo.

8.4.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante, que poderá contratar empresa especializada para tanto.

8.4.4. A Gestora poderá contratar empresa especializada, na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 para efetuar a verificação trimestral e por amostragem dos Documentos Comprobatórios.

8.4.5. O Custodiante, ou empresa por ele contratada, trimestralmente, verificará a existência, integridade e titularidade da integralidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

8.4.6. A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha endossado à Classe, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Endosso, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e no Contrato de Endosso, conforme aplicável.

8.4.7. A Endossante não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios endossados à Classe não contarão com coobrigação da Endossante, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Gestora e/ou da Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

8.4.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as suas respectivas partes relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.4.9. A Endossante deverá celebrar com a Classe o Contrato de Endosso e cada endosso de Direitos Creditórios será formalizada entre a Endossante e a Classe mediante a assinatura de um termo de endosso, disciplinando os atos necessários para a efetivação do endosso, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Suplementos.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Suplemento; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Garantia, conforme o caso; e

iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Cobertura, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas e distribuídas nos termos deste Anexo Descritivo.

9.5.10. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo.

9.5.11. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.12. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; ou (ii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

9.5.13. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis: (a) será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao Benchmark da respectiva Subclasse, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos, e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe; bem como (b) terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

9.5.14. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. Distribuição das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.7.2. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

9.8. Índice de Cobertura

9.8.1. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura, o qual será verificado pela Administradora e pela Gestora diariamente.

9.8.2. Na hipótese de inobservância do Índice de Cobertura, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora notificará a Gestora para que esta interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do Período de Carência;

II. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ou outras entidades integrantes do Grupo Econômico da Gestora, poderão subscrever e integralizar em 10 (dez) Dias Úteis, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o índice de Cobertura; e

III. as Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Cobertura, serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento ao Índice de Cobertura, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

9.9. Classificação de Risco das Cotas

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente

Regulamento, o valor das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do mercado no respectivo Dia Útil.

10.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pelo Benchmark aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

10.3. Não obstante o previsto no item 10.2. acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva participação da cota no saldo de Cotas Seniores ou participação da cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso, calculadas conforme parágrafos abaixo; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a participação da Cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

10.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.3.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 10.6. abaixo.

10.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou (2) 0 (zero).

10.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Util subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o

investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série e Cotistas Subordinados Mezanino da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

11.5. O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial.

11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.6. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.8. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

11.7. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.8. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

11.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal*

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*

Meta de Amortização de Principal:	=	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

11.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir, sendo que nesse caso não haverá necessidade de prévia anuência dos titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

11.9.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, sem prejuízo de condições adicionais descritas neste Anexo Descritivo:

i. esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

ii. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Cobertura fique desenquadrado;

iii. não tenha sido identificado qualquer evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

iv. não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

11.9.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens II, III e IV do item acima 11.9.1. acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.9.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

11.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas.

11.10. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11.11. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.11.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

11.12. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

11.13. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

11.14. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.14.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

i. Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

ii. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item I deste item 11.14.1.;

11.14.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor das Metas de Amortização referente às Cotas

Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

i. Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

ii. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item I deste item 11.14.2.;

11.14.3. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.15. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, a qualquer tempo, amortizadas de forma extraordinária, total ou parcialmente, a critério exclusivo da Gestora.

11.15.1. Para que possa exercer a faculdade da amortização extraordinária referida acima, a Gestora deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, comunicar à Administradora sobre sua decisão para que este, por meio de correspondência, notifique imediatamente cada Cotista acerca do tema.

11.15.2. Tanto a comunicação da Gestora à Administradora, como a da Administradora aos Cotistas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data da amortização extraordinária; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	12.2.1.	12.2.2.

	Datas de Pagamento	12.3.1.	12.3.2.

12.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios, e aqueles correspondentes ao valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

12.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

iv. aquisição de Direitos Creditórios; e

v. aquisição de Ativos Financeiros.

12.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

iv. aquisição de Ativos Financeiros.

12.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

12.3.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

iv. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando pro forma tal pagamento, o respectivo Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais subclasses;

v. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

vi. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

vii. aquisição de Direitos Creditórios; e

viii. aquisição de Ativos Financeiros.

12.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

iv. pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

v. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais subclasses;

vi. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

vii. aquisição de Ativos Financeiros.

12.3.3. Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

i. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;

ii. no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

iii. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento

iv. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

v. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria		Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre Classe demonstrações financeiras deste;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	N/A
(ii)	alterar o Anexo Descritivo da Classe;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	N/A
(iii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	deliberar sobre qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo e/ou da Classe;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(vi)	deliberar sobre a realização de novas ofertas primárias de Cotas do Fundo, exceto se para recomposição do Índice de Cobertura da Classe;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Benchmark das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao índice em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses.
(viii)	deliberar sobre a alteração da ordem de alocação dos recursos e/ou metodologia de avaliação dos ativos	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	N/A
(x)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xi)	Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xii)	deliberar sobre a alteração da taxa mínima de endosso prevista no Contrato de Endosso;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	alteração de qualquer Índice de Cobertura da Classe, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao índice em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses.
(xv)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma descrita no Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	alteração na política de investimento da Classe, inclusive nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão;	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam

				ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas

13.2. <u>Convocação e Instalação</u>

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.2.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordina Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, REALAVANCAGEM E ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

i. a redução do Índice de Cobertura, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

ii. não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

iii. o aumento do Índice de Atraso, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;

iv. a ocorrência de um Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou

v. a ocorrência de um Evento de Desalavancagem.

14.2. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:

i. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.1., inciso I, acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

ii. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.1., inciso II, acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

iii. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.1., inciso III, acima, redução do Índice de Atraso, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas; ou

iv. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.1., inciso IV, acima, a deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação.

14.3. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

i. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 4 (quatro) Datas de Pagamento consecutivas;

ii. caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

iii. a ocorrência de um Evento de Liquidação que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

iv. a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

14.4. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

14.5. Não obstante a obrigação da Gestora de, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. **Eventos de Avaliação**

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. caso não seja realizada a transferência, em até 5 (cinco) Dias Úteis, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da carteira da Classe pela Endossante à Conta da Classe, nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso e dos Contratos de Cobrança que não tenham sido regularizados pela Endossante no prazo de 5 (cinco) dias após comunicado enviado pela Administradora e/ou pelo Custodiante e Gestora;

ii. caso seja verificado que o Índice de Arrecadação seja inferior à 90,00 % (noventa por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

iii. caso seja verificado que o Índice de Atraso seja superior à 10,00 % (dez por cento) em 1 (uma) Data de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

iv. caso haja alteração, direta ou indiretamente, do controle acionário da Endossante que represente mais de 50,00 % (cinquenta por cento) do capital votante, conforme apurado pela Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Endossante;

v. a não observância do Índice de Cobertura da Classe;

vi. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso;

vii. caso não seja realizado o repasse dos recursos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta da Classe por 3 (três) meses consecutivos;

viii. inobservância, pela Endossante, pelo Custodiante, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Endosso, nos Contratos de Cobrança e nos demais documentos relacionados ao Fundo que os mesmos sejam partes signatárias, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação, ou prazo de cura específico, se aplicável;

ix. a não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas num prazo de doze meses;

x. criação de novas leis, tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

xi. não pagamento dos valores devidos aos respectivos Cotistas a título de amortização ou resgate, em até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva data de amortização ou data de resgate aplicável, previstas nos Apêndices;

xii. caso a Endossante inicie processo de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento da Endossante e/ou Consultor Especializado, ou evento equivalente, incluindo caso a Endossante deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável; e

xiii. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento da Endossante; e

xiv. a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e adotados os procedimentos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes, abaixo.

15.2. **Eventos de Liquidação**

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso os Cotistas da Classe venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos consecutivos;

iii. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

iv. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas; e

v. caso a CVM determine a liquidação da Classe.

15.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe e a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de quaisquer Subclasses de Cotas, bem como notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Regulamento, e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, (i) o resgate ou a amortização total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, (ii) o resgate ou a amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino, e em seguida (iii) o resgaste ou a amortização total das Cotas Subordinadas Júnior pelos Cotistas dissidentes, desde que o Índice de Cobertura não seja comprometido.

15.2.3. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino os Cotistas dissidentes, nesta ordem, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, nesta ordem.

15.2.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.2.1. acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, nesta ordem, compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, em circulação, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

15.2.5. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, nesta ordem, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, nesta ordem, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, nesta ordem, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.6. Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

i. observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo Descritivo , as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

ii. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as Subclasses de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo Descritivo;

iii. as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

iv. as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior;

v. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas, até a data da liquidação antecipada do Cotas, pelo preço indicado no subitem (vi) abaixo, observado que será dada preferência à Endossante para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora ou à Gestora notificar a Endossante a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo

de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação da Endossante no prazo previsto, a Administradora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados à Endossante, devendo conclui-la num prazo de até 90 (noventa) dias;

vi. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

vii. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Classe ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

viii. na hipótese de a Assembleia Geral da Classe referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

ix. a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista da Classe fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

x. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

15.2.7. A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. **Administração**

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. **Gestão**

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. **Verificação do Lastro**

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. **Entidade Registradora**

17.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Suplemento VI.

17.6.2. Caso aplicável, o agente de cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

17.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação

18.2. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.3. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.4. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18.5. Não será devida Taxa de Performance pela Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe

i. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e

ii. remuneração do agente de cobrança, caso aplicável.

20. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE LIQUIDEZ

20.1. A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento, e de outros valores especificados no Anexo Descritivo.

20.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Gestora em conjunto com a Administradora: (a) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 10 (dez) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

20.3. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

20.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.5. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

21.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21.4. Na hipótese do item 21.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

21.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e

prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

21.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

22. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

22.1. O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

22.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

22.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/static/assets/manuais/PRO0016_Manual_de_PDD.pdf.

22.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios serão constituídas considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

RATING OPERAÇÃO	DIAS ATRASO	% PDD
AA	0 A 30	0%
A	31 A 60	5%
B	61 A 90	33%
C	91 A 120	60%
D	121 A 150	80%
E	151 A 180	86%
F	181 A 210	90%
G	211 A 270	95%
H	> 270	100%

22.2.2. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

22.2.3. A Administradora tem a faculdade de ajustar a tabela de provisão aqui prevista, nos termos da Instrução CVM nº 489.

23. FATORES DE RISCO

23.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. **As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Cobertura para efeitos de amortização e resgate:** os titulares de Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas está condicionado, ainda, à manutenção do Índice de Cobertura da Classe e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá, não sendo devido pela Classe, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

II. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação:** o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

III. **Risco de concentração em um ou em poucos originadores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados exclusivamente por um ou por poucos originadores. Tal fato pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da

concessão de crédito nesse formato aos Devedores e da capacidade dos originadores de originarem Direitos Creditórios.

IV. **Risco do originador ou de originação:** os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelo originador, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não continuidade da concessão de crédito aos Devedores ou da incapacidade de originar Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Endossante e o Agente Operador do FGTS poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza o Saque-Aniversário, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelo originador, juntamente com a Endossante, nos termos deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

V. **Risco de concentração na Endossante:** a política de investimento do Anexo Descritivo estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios endossados pela Endossante. Portanto, a Classe poderá contar com uma única Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe e do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Endossante e da incapacidade da Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe e, consequentemente, para o Fundo.

VI. **Risco de questionamento da validade ou eficácia do endosso dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

(a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do seu endosso ao Fundo e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do seu Endosso à Classe e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pela Endossante, se no momento do endosso a Endossante estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pela Endossante;

(d) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação ou resolução da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Endossante; e

(f) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição, do endosso e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

VII. **Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente:** os investimentos da Classe e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam alguma forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ou endosso à Classe, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

VIII. **Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios cedidos:** os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, implicando o consequente bloqueio do saldo da sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto na Lei nº 8.036/90. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

IX. **Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS:** quando da cessão fiduciária, pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, conforme disposto na Lei nº 8.036/90, em garantia dos Direitos Creditórios cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe. A despeito do bloqueio, existem eventos que ensejam a possibilidade de saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio e a execução antecipada da garantia. Na ocorrência de qualquer dos eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

X. **Risco de governança:** este Regulamento do Fundo, seu Anexo e Apêndices, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XI. **Risco decorrente dos critérios adotados pela Endossante para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pela Endossante, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Endossante não indenize a Classe e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor à Endossante. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XII. **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe e do Fundo será composta por Direitos Creditórios cedidos por uma única Endossante, e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento na Classe e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

XIII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e do Fundo acarretará perdas para a Classe e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XIV. **Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe:** decorre da capacidade dos emissores ou Endossantes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe, ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e Endossantes dos referidos ativos ou na

percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou Endossantes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e do Fundo, acarretará perdas para a Classe e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XV. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe e do Fundo.

XVI. **Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe e do Fundo.

XVII. **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo Descritivo, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XVIII. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIX. **Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso***:* para que o Contrato de Endosso e seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD

do domicílio da Endossante e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Endosso e seus aditamentos poderão ser levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da Endossante. A não realização de registro ou o registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Endossante. Ademais, as obrigações da Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cujo endosso ao Fundo ainda não tenha sido registrado nos CRTD competentes, por não caracterizarem um endosso perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de endosso, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XX. Risco relacionado à emissão de novas Cotas: cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas da Classe em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas por determinada Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

XXI. Risco da insolvência dos Devedores por fatores macroeconômicos: como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas, ainda que tais Direitos Creditórios venham a ser garantidos pela cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, com o consequente bloqueio do saldo constante no FGTS de cada Devedor. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

XXII. Risco de fungibilidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios: Os Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe realizarão o pagamento dos referidos Direitos Creditórios por meio da disponibilização de recursos à Endossante, através do Agente Operador do FGTS, que deverá repassar tais recursos à Conta da Classe. Nesse sentido, a Endossante realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta da Classe os valores de titularidade da Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade da Endossante e não na Conta da Classe, a Endossante terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe. Dentre os motivos que

podem fazer com que a Endossante deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) a falência ou insolvência da Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais da Endossante, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso a Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

XXIII. Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXIV. Riscos do mercado secundário: o Fundo poderá vir a ter Classes de Cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos Descritivos e/ou nos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXV. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e a Classe estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo e da Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os

respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, ou previsto de forma automática no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

XXVI. Riscos relacionados à adimplência da Endossante na hipótese de recompra de endosso: nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a recompra do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a recompra do endosso, é possível que a Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

XXVII. Risco de declaração de insolvência do Fundo ou da Classe pelo patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou a Classe, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXVIII. Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB: Devedores podem, a qualquer tempo, requerer a portabilidade da operação representada pela CCB, ou mesmo proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXIX. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: o Fundo e a Classe estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os

Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXX. Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXXI. Risco de crédito do FGTS: os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, dos direitos aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

XXXII. Risco de ausência de informação por parte da Endossante acerca da antecipação do saldo constante na conta vinculada do FGTS do Devedor representado pela CCB: em caso de cancelamento da operação financeira representada pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Endossante não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo.

XXXIII. Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS: o responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da Caixa Econômica Federal, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Caixa Econômica Federal, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

XXXIV. Riscos decorrentes da concentração de pagamento: os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS pelo Agente Operador do FGTS, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

XXXV. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis ao originador e aos seus respectivos controladores e diretores: o originador, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, o originador, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que o originador, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados do originador e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis pelo originador para endosso ao Fundo.

XXXVI. Riscos decorrentes da guarda dos Documentos Comprobatórios: a Gestora ou terceiro por ela contratado, inclusive o Custodiante, será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou mesmo uma resolução da cessão ou recompra de Direitos Creditórios, no caso de os respectivos Documentos Comprobatórios não terem sido entregues ao prestador de serviços responsável pela guarda;

XXXVII. Risco decorrente da presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ou endosso à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pela Endossante e/ou originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Endossante.

XXXVIII. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão ou endosso de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo esta ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do

Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário ou endossatário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário ou endossatário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

XXXIX. Risco relacionado a falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica: os Documentos Comprobatórios do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Comprobatórios do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XL. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem inconsistências relevantes, inclusive na verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela respectiva Classe), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Endossante. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XLI. **Risco de falhas operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS:** a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

XLII. **Risco de alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário:** o FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira da Classe. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XLIII. **Risco de alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário**: as alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Governo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

XLIV. **Risco decorrente da repactuação de dívidas dos Devedores, com fundamento na Lei nº 14.181:** a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar

o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

XLV. Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica: não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCB por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial das CCB inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente, é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

XLVI. Risco de Potencial Conflito de Interesses: Gestora poderá, no exercício de suas atividades e no âmbito da gestão da carteira do Fundo, negociar ativos financeiros, títulos e valores mobiliários com empresas pertencentes ao grupo econômico da Gestora. Em razão dessa circunstância, poderá haver potenciais conflitos de interesse, uma vez que as decisões de investimento poderão resultar em benefícios diretos ou indiretos a empresas do grupo econômico da Gestora. A Gestora se compromete a observar, em todas as operações, os princípios da boa-fé, lealdade e diligência, atuando de forma a privilegiar sempre os interesses do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, a partir da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista reconhece e declara-se ciente de que a existência de vínculo entre a Gestora e as empresas do seu grupo econômico poderá, em determinadas situações, limitar a independência do processo decisório e afetar a imparcialidade na seleção de investimentos, podendo impactar o desempenho da carteira. A Gestora declara que adota políticas e controles internos destinados à identificação, mitigação e monitoramento de potenciais conflitos de interesse, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes. Todavia, o Cotista reconhece que tais medidas podem não ser suficientes para eliminar integralmente os riscos decorrentes dessa situação. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Cotista, ao firmar Termo de Adesão, declara ter ciência e concordar com os riscos e potenciais conflitos de interesse ora descritos.

XLVII. Risco decorrente da possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: a Endossante não se encontra obrigada a originar Direitos Creditórios ou a ceder Direitos Creditórios à Classe indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe depende: (i) de a Endossante continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que a Endossante disponha de toda a infraestrutura,

recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios da Endossante para a Classe; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da Endossante manter os respectivos Contratos de Endosso com a Classe em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pela Endossante e/ou originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

XLVIII. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso a Classe e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Endossante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XLIX. Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 17 de março de 2026.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I

I. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

II. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

III. **"Amortização Extraordinária"**: a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária;

IV. "**Amortização Pro Rata**": o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Anexo Descritivo;

V. **"Amortização Sequencial"**: O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme no Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.

VI. **"Anexo"** ou **"Anexo Descritivo"**: significa o presente anexo descritivo da Classe;

VII. **"B3"**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

VIII. **"Benchmark Mezanino"**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

IX. **"Benchmark Sênior"**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

X. **"Benchmark"**: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XI. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XII. "**CCBs**": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor da Endossante, representando a antecipação do Saque-Aniversário, garantida por cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo constante na conta vinculada do FGTS do Devedor.

XIII. "**CDI**": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/);

XIV. "**CDI Pré**": a estimativa do CDI realizado até a data de vencimento esperada de cada parcela do Direito Creditório obtida a partir da interpolação exponencial da Curva Pré em Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento;

XV. "**Classe**": significa a presente classe única do NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA nos termos do presente Anexo Descritivo;

XVI. "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XVII. "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XVIII. "**Condições de Cessão**": significa as condições de cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XIX. "**Condições de Revolvência**": significa as condições de revolvência descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;

XX. "**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXI. "**Contas Vinculadas**": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXII. **"Contrato de Endosso"**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Endossnate e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

XXIII. **"Cotas"**: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XXIV. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

XXV. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXVI. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XXVII. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XXVIII. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;

XXIX. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 8.1 deste Anexo;

XXX. **"Coordenador Líder"**: instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;

XXXI. **"Curva Pré"**: A curva pré corresponde a curva de juros construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do "Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)" negociado na B3;

XXXII. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XXXIII. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XXXIV. **"Data de Aquisição e Pagamento"**: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;

XXXV. **"Data de Pagamento"**: com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão todas as Datas de Referência;

XXXVI. "**Data de Referência**": Data especificada no Suplemento de cada Subclasse;

XXXVII. "**Data de Verificação**": o último Dia Útil de cada mês;

XXXVIII. **"Depositário"**: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

XXXIX. **"Devedores"**: significa os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe;

XL. **"Direitos Creditórios Inadimplidos"**: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

XLI. **"Direitos Creditórios"**: os Direitos Creditórios elegíveis a serem adquiridos pela Classe do Fundo, conforme definido no Anexo Descritivo;

XLII. **"Documentos Comprobatórios"**: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

XLIII. **"Documento de Subscrição"**: significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XLIV. "**Efeito Vagão**": o provisionamento sobre os Direitos Creditórios atribuídos a um mesmo Devedor, mensurando-se a respectiva provisão sobre o seu fluxo de caixa esperado de acordo com a natureza da transação e as características das suas garantias.

XLV. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;

XLVI. "**Endossante**": instituições financeiras ou entidades autorizadas a originar, emitir, adquirir ou endossar CCBs que venham a ser adquiridos pela Classe, conforme aplicável.

XLVII. "**Entidade de Investimento**": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

XLVIII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XLIX. "**Eventos de Aceleração de Vencimento**": Os eventos definidos no Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;

L. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LI. "**Eventos de Desalavancagem**": Os eventos definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;

LII. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;

LIII. "**Eventos de Realavancagem**": Os eventos definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada;

LIV. "**Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**": com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.

LV. "**Fator de Ajuste de Alocação Sênior**": a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

LVI. "**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino**": com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

LVII. "**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior**": o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

LVIII. "**FGTS**": o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 8.036/90;

LIX. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LX. "**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXI. "**Índice de Arrecadação**":

é o índice de arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios advindos de antecipação dos Saques-Aniversário FGTS, a ser calculado pela Gestora na Data de Verificação, referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{FGTS} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$

onde:
Arrecadação FGTS: Índice de Arrecadação FGTS calculado na Data de Verificação.

VR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pela Gestora, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

VAR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no mês, apurado pela Gestora, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

LXII. "**Índice de Atraso**": é a razão entre (a) somatório do valor presente de todas as parcelas em aberto de CCBs representativas de Direitos Creditórios com parcelas em

atraso, considerado o Efeito Vagão; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;

LXIII. "**Índice de Cobertura**": O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00;

LXIV. "**Índice de Cobertura Mezanino**": Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de cotas da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão:

$$\frac{\textit{Valor dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{Valor das Disponibilidades}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

LXV. "**Índice de Cobertura Sênior**": Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\textit{Valor dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{Valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

LXVI. "**Instituições Autorizadas**": qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa

Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., (f) Banco X.P. S.A. e (g) Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência classificadora de risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA.;

LXVII. **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

LXVIII. "**Intrução CVM nº 489**": a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC;

LXIX. **"IPCA":** o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXX. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXI. "**Lei nº 8.036/90**": a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, que dispões sobre o FGTS, e dá outras providências;

LXXII. **"Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;

LXXIII. "**Limite Superior de Remuneração**": com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo Descritivo;

LXXIV. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXV. "**Meta de Amortização**": A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

LXXVI. "**Meta de Indexação**": Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

LXXVII. "**Meta de Rentabilidade**": Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;**"Oferta Pública":** significa toda e

qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

LXXVIII. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXIX. **"Operações com Derivativos":** significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo Descritivo;

LXXX. "**Patamar de Desalavancagem 1**": 0,97 (noventa e sete centésimos);

LXXXI. "**Patamar de Desalavancagem 2**": 0,95 (noventa e cinco centésimos);

LXXXII. "**Patamar de Desalavancagem de Perdas**": 3,00% (três por cento);

LXXXIII. "**Patamar de Realavancagem de Perdas**": 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

LXXXIV. "**Período de Carência**": o período de carência para o pagamento de amortização do principal de cada Subclasse de cada Classe, cujas características estão descritas no pertinente suplemento do respectivo Apêndice;

LXXXV. **"Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXXVI. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

LXXXVII. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

LXXXVIII. "**Remuneração**": Valor calculado de acordo com o Anexo Descritivo;

LXXXIX. "**Reserva de Caixa**": a reserva que poderá ser constituída no âmbito de cada Classe para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe por determinado período, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo, quando aplicável;

XC. "**Reserva de Liquidez**": A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização Principal, nos termos do Anexo Descritivo;

XCI. "**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

XCII. "**Revolvência**": tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;

XCIII. "**Sistema de Assinatura Eletrônica**": o sistema que permita a assinatura eletrônica certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

XCIV. "**Saque-Aniversário**": cada saque anual de contas vinculadas do FGTS de titularidade de determinado Devedor, nos termos da Lei nº 8.036/90;

XCV. "**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

XCVI. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

XCVII. "**Termo de Endosso**": significa o termo de endosso celebrado ou a ser celebrado entre cada Endossante e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Endosso;

XCVIII. "**Valor Atualizado**": Com relação a um Dia Útil, significa o valor Direito Creditório disponibilizado pelo Custodiante;

XCIX. "**Valor dos Direitos Creditórios**": Com relação a um Dia Útil, o valor dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe;

C. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate;

CI. "**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino**": com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo; e

CII. "**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior**": com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

1. Objeto

1.1. A presente Política de Utilização de Instrumentos Derivativos ("Política") estabelece os princípios, limites e diretrizes aplicáveis à utilização de instrumentos derivativos pelo Fundo, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as disposições previstas no Regulamento.

1.2. A utilização de instrumentos derivativos pelo Fundo terá finalidade exclusivamente de proteção ("hedge"), sendo vedada a utilização para fins especulativos ou que implique alavancagem da carteira.

2. Finalidade e Princípios Gerais

2.1. Os instrumentos derivativos poderão ser utilizados com o objetivo de reduzir, mitigar ou neutralizar exposições a riscos de mercado, especialmente aqueles decorrentes de variações nas taxas de juros que afetem os ativos integrantes da carteira do Fundo.

2.2. A estratégia de hedge deverá buscar reduzir a sensibilidade da carteira a movimentos na estrutura a termo da taxa de juros, incluindo tanto movimentos paralelos quanto não paralelos da curva de juros.

2.3. Em nenhuma hipótese as operações com derivativos poderão resultar em exposição econômica superior ao risco efetivamente existente nos ativos objeto de proteção, devendo as operações manter aderência ao princípio de hedge econômico da Carteira.

3. Instrumentos Derivativos Admitidos

3.1. Observadas as disposições desta Política e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá realizar operações com os seguintes instrumentos derivativos negociados em mercados organizados ou registrados em sistemas autorizados:

I. Contratos futuros de Depósito Interfinanceiro (DI) negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

II. Contratos de swap de taxa de juros, inclusive swaps DI;

III. Opções sobre contratos futuros de DI;

IV. Opções sobre o Índice DI (IDI).

3.2. O principal instrumento de hedge a ser utilizado pelo Fundo será o contrato futuro de DI negociado na B3, podendo os demais instrumentos ser utilizados quando considerados mais eficientes para fins de proteção da carteira.

4. Limitações e Vedações

4.1. As operações com derivativos deverão observar as seguintes limitações:

I. vedação à alavancagem, direta ou indireta;

II. vedação à assunção de posições líquidas que ampliem o risco de mercado do Fundo;

III. manutenção de aderência entre a exposição protegida e o instrumento utilizado para hedge;

IV. compatibilidade entre os derivativos utilizados e os riscos inerentes aos ativos integrantes da carteira.

4.2. As posições em derivativos deverão ser estruturadas de forma que a exposição líquida resultante da carteira, considerada conjuntamente com os ativos objeto de proteção, não resulte em aumento relevante da sensibilidade do Fundo às variações da taxa de juros.

5. Métricas de Monitoramento de Risco

5.1. A exposição a risco de mercado associada às operações com derivativos será monitorada pelo Gestor utilizando métricas quantitativas adequadas, incluindo, entre outras:

I. DV01 (Dollar Value of a Basis Point) da Carteira;

II. Duration dos ativos e instrumentos de hedge;

III. análise da sensibilidade da carteira a deslocamentos paralelos e não paralelos da curva de juros.

5.2. As estratégias de hedge deverão ser estruturadas de forma a minimizar a exposição líquida do Fundo a variações adversas nas taxas de juros, considerando as métricas de risco mencionadas acima.

6. Gestão e Monitoramento

6.1. A Gestora será responsável por implementar, monitorar e revisar as estratégias de hedge do Fundo, observando os limites e princípios estabelecidos nesta Política.

6.2. O monitoramento das posições em derivativos será realizado de forma contínua, incluindo a avaliação da efetividade das estratégias de proteção e da aderência das exposições às métricas de risco estabelecidas.

6.3. Caso sejam identificadas exposições inconsistentes com os objetivos de hedge ou com os limites estabelecidos nesta Política, a Gestora deverá adotar as medidas necessárias para o reenquadramento da carteira em prazo razoável, observadas as condições de mercado.

7. Disposições Finais

7.1. A utilização de instrumentos derivativos pelo Fundo deverá observar integralmente a regulamentação aplicável, incluindo as normas expedidas pela CVM e pela B3.

7.2. A presente Política poderá ser atualizada pela Administradora e pela Gestora sempre que necessário para refletir alterações regulatórias, operacionais ou de gestão de risco do Fundo.